

V

V

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 5 / 3 / 01	
D.O.U. 6 / 3 / 01	Seção 1E P. 10
ATO: P.M. 380	5/3/01
D.O.U. 6 / 3 / 01	Seção 1E P. 8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

125/01

INTERESSADO: Universidade Federal do Maranhão		UF: MA
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Psicologia, nas modalidades Licenciatura e Formação de Psicólogo, ministrado pela Universidade Federal do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.		
RELATOR(A): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO(S) N.º(S): 23017.000453/98-11		
PARECER N.º: CES 125/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/01/2001

I - RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão solicita reconhecimento do curso de Psicologia, ministrado pela universidade em sua sede, no município de São Luís, no Estado do Maranhão.

O curso de Psicologia, bacharelado e licenciatura, foi criado pela Resolução 13, de 5 de novembro de 1990, do Conselho Universitário e reformulado pelo mesmo conselho e 1993.

Cumpre observar que, à época, o Conselho Federal de Educação não considerava necessário submeter à apreciação do Conselho Nacional de Saúde os cursos desta área criados por universidades. Tendo sido esta interpretação alterada pelo atual Conselho Nacional de Educação, a Comissão de Avaliação indicada pela SESu/MEC em 12/5/1999, para proceder à avaliação do curso para fins de reconhecimento exigiu, como uma das condições para o reconhecimento, a consulta ao Conselho Nacional de Saúde, o que foi providenciado, satisfazendo àquela exigência legal. Foram feitas ainda outras exigências e concedido o prazo de 6 meses, posteriormente prorrogado, para sanar deficiências detectadas. Finalmente, em 6 de setembro de 2000 foi indicada nova Comissão para avaliação *in loco* das condições de oferta do curso, a qual, após visita, recomendou o reconhecimento tão somente para os fins de reconhecimento do diploma dos alunos formados até aquela data e estabeleceu novo prazo para cumprimento das providências recomendadas, considerando a persistência de deficiências que precisavam ser sanadas, as quais diziam respeito ao acesso da biblioteca, à infra-estrutura física e à necessidade de expansão do corpo docente.

Reconhecendo, entretanto, os esforços desenvolvidos pela Instituição para melhoria do curso, o relatório final da DEPES/SESu recomenda o reconhecimento do curso pelo prazo de 1 (um) ano, prazo este durante o qual a Universidade deverá satisfazer uma série de recomendações que incluem:

- a reformulação do Núcleo de Psicologia Aplicada e a adequação de sua infra-estrutura física
- reformulação do laboratório de Psicologia Animal
- separação das instalações do Núcleo e do laboratório acima mencionados
- expansão do corpo docente

- o estabelecimento de relações mais claras entre a formação e atuação profissional, inclusive no exercício do Magistério
- aumentar a carga horária para 3.200 horas aula
- atualizar o conteúdo das disciplinas de Ética

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando a seriedade do trabalho das Comissões de Avaliação, acompanho as recomendações do Relatório da SESu/MEC e voto favoravelmente ao reconhecimento, por 1 (um) ano, do curso de Psicologia, nas modalidades Licenciatura e Formação de Psicólogo, reconhecendo este que convalida os diplomas expedidos anteriormente.

Deverá a Instituição atender, dentro deste prazo, às recomendações da Comissão de Avaliação a fim de obter a renovação do reconhecimento.

Brasília(DF), 30 de janeiro de 2001.



Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham – Relator(a)

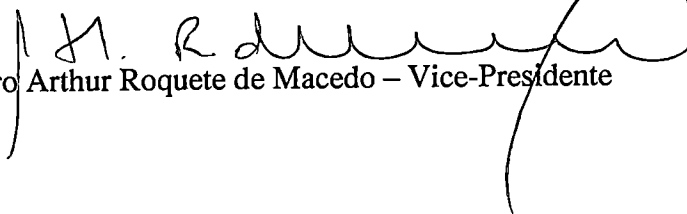
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2001.



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Al
g.c
c.d } ok

125/2000

Reunel 1

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 1077/2000

Processo nº : 23017.000453/98-11
Interessada : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Assunto : Reconhecimento do curso de Psicologia, nas modalidades Licenciatura e Formação de Psicólogo, ministrado pela Universidade Federal do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

I - HISTÓRICO

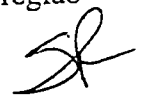
O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, mantida pela União, solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Psicologia, ministrado pela Universidade em sua sede, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

A Fundação Universidade do Maranhão foi criada pela Lei nº 5.152/66, com o objetivo de implantar progressivamente a Universidade Federal do Maranhão.

O curso de Psicologia, bacharelado e licenciatura, foi criado pela Resolução nº 13, de 05 de novembro de 1990, do Conselho Universitário. Em 1993 foram iniciados os procedimentos internos com vistas à criação da habilitação Formação de Psicólogo e à reformulação curricular das modalidades Bacharelado e Licenciatura. Essas alterações foram aprovadas pelo Conselho Universitário, através da Resolução nº 02, de 04 de março de 1993, e os alunos anteriormente matriculados, após adaptação, foram transferidos para a nova habilitação. A primeira formatura ocorreu em 1997.

Encontrava-se em vigor, à época, o Decreto nº 98.377, de 08 de novembro de 1989, que determinava que, ao apreciar os processos de criação de cursos na área da saúde, o Conselho de Educação competente deveria considerar os aspectos previstos no art. 2º, inciso I:

- caracterização das necessidades sociais, que deve incluir estudos que relacionem aspectos de ordem social, econômica, demográfica, de serviços, de tipo e nível de pessoal na área de conhecimento do curso e na região geoescolar de sua influência.



2º: O Decreto referido previa, ainda, conforme art. 2º, inciso IV, parágrafo

A análise da viabilidade dos cursos, na área da saúde, deve envolver, conjuntamente, o Conselho Nacional de Saúde e o Conselho de Educação competente e constitui requisito indispensável para o início da avaliação da qualidade do projeto pedagógico.

Apesar do dispositivo legal, a criação do curso de Psicologia, pela Universidade Federal do Maranhão, não foi submetida à apreciação do Conselho Federal de Educação, nem apreciada pelo Conselho Nacional de Saúde, devido às ocorrências a seguir relatadas.

Ao examinar os Decretos nºs 98.377, 98.391 e 98.404, de 1989, o Parecer CFE/CLN nº 1.030/89 assim se expressa:

12. Por todo o exposto, entendemos que o CFE, considerando o disposto nos decretos sob exame, deve a eles conferir interpretação que se harmonize com as leis em vigor.

Nesse sentido, uma vez reaberto o período de apresentação de pedidos de novos cursos, nas áreas cogitadas, poderá o CFE acolher manifestação, conforme o caso, do CNS, ou das comissões mistas, as quais, embora valiosas pelos seus fundamentos e razões, não poderão ter efeito vinculante, impedindo o exercício regular da competência legal própria e privativa dos Conselhos de Educação, ou seja, decisão de sua responsabilidade sobre o mérito da pretensão, em todas as suas fases.

Após a edição do Decreto nº 359/91, que determina a observância do disposto no Decreto nº 98.377/89, o DC 03, da CLN, datado de 25 de janeiro de 1993, transcrito no Parecer CFE nº 135/93, ressalta:

10. Por outro lado, a ouvida, prévia, do Conselho Nacional de Saúde é, sem dúvida, um valioso subsídio; mas não é pressuposto ou pré-requisito inafastável, excludente ou limitativo da competência que a lei atribui, expressamente, aos Conselhos de Educação, no âmbito das suas respectivas competências. Este tem sido o entendimento manifestado por este Colegiado, a exemplo do Parecer CFE 1.030/89, da lavra do eminente ex-Cons. Caio Tácito (in Doc. (348):315).

E o Parecer CFE nº 220/93 reitera:

Trata-se, evidentemente, de um equívoco por parte daquele Colegiado. A competência atribuída por lei, a este Conselho (art. 9º, da Lei 4.024/61), já foi destacada em parecer do eminente Conselheiro Caio Tácito, quando considerou



ilegais os decretos que submetiam a análise de autorização de cursos a outros órgãos que não o CFE.

Assim, o Conselho Federal de Educação, sem a participação do Conselho Nacional de Saúde, passou a apreciar, apenas, os pedidos de autorização dos cursos da área de saúde formulados por instituições não universitárias, conforme o constatado por pesquisa nas revistas *Documenta* editadas no período. Pode-se, pois, depreender que a criação de cursos na área da saúde, por Universidades, não era apreciada pelo Conselho, conforme sistemática anterior à vigência do Decreto 98.377/89. Essa situação foi posteriormente modificada, com a edição do Decreto nº 1.303, de 08 de novembro de 1994, época em que o curso de Psicologia da Instituição em causa já havia sido criado.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, esta Secretaria, pela Portaria n.º 601, de 12 de maio de 1999, designou Comissão Avaliadora, constituída pelos professores Maria Ângela Guimarães Feitosa, da Universidade de Brasília, Reiner Johannes Antonius Rozestratten, da Universidade Federal do Pará, e Francisco José Batista de Albuquerque, da Universidade Federal da Paraíba. O prazo para realização dos trabalhos foi prorrogado pela Portaria n.º 887, de 22 de junho de 1999.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 28 de julho de 1999, no qual concedeu à Universidade o prazo de três meses para o cumprimento das recomendações indicadas.

A Instituição solicitou prorrogação do prazo concedido até o mês de abril de 2000, conforme Of. DIGRA/DEDEG/PROEN N.º 23/2000.

Esta Secretaria, pela Portaria n.º 1.640, de 28 de junho de 2000, retificada por ato publicado no DOU de 06 de setembro de 2000, designou os professores Maria Ângela Guimarães Feitosa, da Universidade de Brasília, Reiner Johannes Antonius Rozestratten, da Universidade Federal do Pará, e Francisco José Batista de Albuquerque, da Universidade Federal da Paraíba para procederem a verificação do cumprimento das recomendações anteriormente indicadas. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 13 a 16 de setembro de 2000.

A Comissão Avaliadora manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso de Psicologia, com a finalidade exclusiva de permitir a diplomação dos alunos que concluíram o curso até 16 de setembro de 2000, data do relatório, tendo concedido o prazo de seis meses, para a efetivação das providências recomendadas, cujo cumprimento deverá ser verificado *in loco*.



II - MÉRITO

Em seu primeiro relatório, a Comissão Avaliadora apresentou as seguintes recomendações, em caráter de exigência, a serem implementadas pela Instituição, dentro do prazo de três meses:

- 1 - há necessidade de cumprimento de exigências legais quanto à Autorização inicial do curso;
- 2 - a documentação do curso deve ser consolidada/substituída de forma a assegurar organização, atualidade e precisão;
- 3 - a Administração da Universidade deve apresentar um plano institucionalmente aprovado de capacitação docente para os professores de Psicologia, seja através da proposição de Mestrado Interinstitucional, seja através de saídas individuais para aperfeiçoamento;
- 4 - a Instituição deve apresentar um plano de ampliação do quadro docente com professores permanentes, de forma a viabilizar uma ampliação dos referenciais teóricos a que os alunos devem ser expostos, aos diferentes tipos de intervenção profissional, e possibilitando um maior envolvimento dos professores com atividades de extensão e de pesquisa;
- 5 - o projeto do curso, em especial sua concepção, deve ser melhor detalhado, e as disciplinas devem contemplar atividades práticas, onde necessário. A atribuição de crédito às diferentes atividades deve ser revista, em especial no que diz respeito ao Estágio Supervisionado;
- 6 - as salas de aula (5) devem ser adequadas ao tamanho das turmas, respeitadas as exigências de conforto e salubridade;
- 7 - um plano institucional de expansão e atualização do acervo bibliográfico, tanto no que tange à aquisição de livros quanto de revistas especializadas.

A Instituição encaminhou a esta Secretaria o Of. DIGRA/DEDEG/PROEN nº 23/2000, no qual solicitou prorrogação do prazo até o mês de abril de 2000, e informou que havia dirigido expediente ao Conselho Nacional de Saúde, solicitando a regularização de autorização do curso.

Em 02 de maio de 2000, pelo Of. PROEN nº 147/00, anexado em volume específico, a Universidade apresentou a documentação *Projeto de Reformulação do Curso de Psicologia*, elaborado em cumprimento das exigências formuladas pela Comissão de Avaliação.

Em relatório referente à segunda avaliação *in loco*, a Comissão apresentou considerações relativas ao cumprimento das recomendações indicadas na primeira visita, tendo considerado cumprido o item quanto à regularização do procedimento de autorização inicial do curso, em face da solicitação formal encaminhada pela Instituição ao Conselho Nacional de Saúde, que não emitiu qualquer manifestação. Constatou que os documentos que compõem o presente processo foram apresentados de forma mais organizada e que o item referente ao



plano institucional de capacitação docente para os professores do curso de Psicologia foi plenamente satisfeito, através da implantação de um curso de mestrado interinstitucional. A Comissão informou que o projeto reformulado oferece maior detalhamento sobre disciplinas e atividades acadêmicas, incluindo estágio supervisionado. As providências necessárias quanto à estrutura das salas de aula também foram prontamente atendidas pela Instituição.

A Comissão constatou que o Colegiado Departamental apresentou plano de expansão do quadro docente à administração superior da Universidade, sem que recebesse resposta confirmatória de sua execução. O acervo bibliográfico necessita de atualização, quanto ao número de títulos e volumes de livros e de periódicos. Não foi apresentado plano institucional de expansão do acervo da área de Psicologia, sendo que nos últimos cinco anos foram adquiridos apenas 347 volumes, com a média de 70 volumes por ano. A falta de periódicas vem sendo atenuada pela aquisição de CD-ROMs.

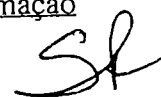
Além das deficiências apontadas, a Comissão Avaliadora verificou a grande carência de ambiente adequado para o funcionamento do laboratório animal e para o Núcleo de Psicologia Aplicada, que tem por finalidade prestar atendimento aos estudantes e a eventuais clientes que procuram seus serviços. Ressaltou o trabalho do corpo docente, bem como a presteza com a qual a Instituição buscou encontrar soluções para sanar as deficiências apresentadas.

A Comissão considerou que o curso ainda dispõe de condições insuficientes para o reconhecimento, determinando o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de seis meses:

- 1 - reformulação do Núcleo de Psicologia Aplicada no que tange à adequação de sua infra-estrutura física e programação de atividades de forma a atender seu objetivo central de apoio aos estágios supervisionados;
- 2 - reformulação do Laboratório de Psicologia Animal no que tange à adequação de sua infra-estrutura e programação de atividades de forma a atender seu objetivo central de apoio as disciplinas do curso;
- 3 - separar fisicamente as instalações do Núcleo de Psicologia Aplicada das destinadas ao Laboratório Animal de forma a assegurar as condições éticas e sanitárias;
- 4 - efetivar plano de expansão do corpo docente de forma a viabilizar envolvimento mais abrangente com atividades de pesquisa e extensão de acordo com projeto elaborado pelo Departamento de Psicologia.

No relatório, a Comissão de Avaliação referiu-se à existência de 74 (setenta e quatro) alunos concluintes e manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso, nas modalidades Licenciatura e Formação de Psicólogo, nos seguintes termos:

O curso deve ser reconhecido para finalidade exclusiva de permitir diplomação



dos alunos que já o concluíram até a presente data uma vez que as exigências adicionais de cumprimento necessário não os beneficiaria. Esta Comissão determina um período de seis meses a contar desta data para a efetivação das providências cujo cumprimento deverá ser verificado através de visita ao curso.

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Universidade que, além das recomendações finais da Comissão, sejam também atendidas as seguintes exigências, apresentadas no corpo do relatório:

- estabelecer relação mais clara entre a formação e atuação profissional e revisar os objetivos da licenciatura, considerando-se as atuais diretrizes para o ensino dessa modalidade, o que inclui a dilatação da carga horária para 3.200 horas/aula;

- atualizar o conteúdo da disciplina Ética, em face das atuais recomendações do Conselho Nacional de Saúde sobre seres humanos e pesquisa.

Acompanham este relatório os anexos:


A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente; C - Currículo pleno do curso.

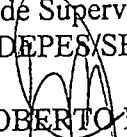
III – CONCLUSÃO

Considerando os esforços envidados pela Universidade para adequar a oferta do curso aos padrões de qualidade da área e a natureza das recomendações da Comissão de Avaliação, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, com indicação favorável ao reconhecimento do curso de Psicologia, nas modalidades Licenciatura e Formação de Psicólogo, ministrado pela Universidade Federal do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela União, pelo prazo de um ano.

À consideração superior.

Brasília, 22 de novembro de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23017.000453/98-11

Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Psicologia, licenciatura e formação de psicólogo	União	30	Vespertino e noturno	Semestral	Form. Psicólogo:	8 sem	18 sem
					Licenciatura	6 sem	14 sem

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Mestres	Lógica, Teoria e Pesquisa do Comportamento, Psicologia Social, sem especificar a área (2)	05
Especialistas	Hematologia e Hemoterapia, Metodologia da Pesquisa Filosófica/Metodologia do Ensino Superior, Cirurgia Geral, Psicologia do Trabalho, Psiquiatria e Saúde Mental, Desenvolvimento Infantil e seus Desvios, Metodologia do Ensino Superior(2), Recursos Humanos, sem especificar a área (4)	13
Graduados	Psicologia, sem especificar o curso (2)	02
TOTAL		21

Regime de trabalho: Dezesete (17) professores em regime de tempo integral e cinco (05) horistas, num total de 22 docentes, de acordo com o relatório da Comissão. Da relação do corpo docente, constituída por 21 professores, não consta a área de concentração dos cursos de pós-graduação realizados. A compatibilidade entre qualificação docente/disciplina ministrada foi considerada satisfatória.



SEQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

DEPTº	CRÉDITOS			CH	TIPO	DISCIPLINAS
	T	P	E			

3º SEMESTRE						
PSI	2	1	0	60	N/OBR	Psicofisiologia
PSI	2	1	0	60	N/OBR	Psicologia do Desenvolvimento III
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Psicologia da Aprendizagem
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Teorias do Comportamento II
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Teorias da Consciência II
SOC	4	0	0	60	C/OBR	Antropologia Cultural e Estrutural
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Teorias do Inconsciente I
	22	3	0	420		

4º SEMESTRE						
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Psicolinguística
MAT	4	0	0	60	N/OBR	Estatística I
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Psicologia Social I
PSI	2	1	0	60	N/OBR	Teorias do Comportamento III
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Teorias da Consciência III
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Metodologia da Pesquisa Não Experimental
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Teorias do Inconsciente II
	24	2	0	420		

SEQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

DEPT°	CRÉDITOS			CH	TIPO	DISCIPLINAS
	T	P	E			

5° SEMESTRE						
MAT	4	0	0	60	N/OBR	Estatística II
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Psicometria
PSI	2	1	0	60	N/OBR	Psicologia Social II
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Psicologia do Trabalho
PSI	4	1	0	90	C/OBR	Psicologia Escolar
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Teorias do Inconsciente III
	18	4	0	390		

6° SEMESTRE						
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Psicopedagogia
PSI	2	1	0	60	N/OBR	Psicologia Social III
ED II	4	0	0	60	N/OBR	Estrutura de Ensino
PSI	4	1	0	90	C/OBR	Psicomotricidade
	12	3	0	270		

SEQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

DEPT.º	CRÉDITOS			CH	TIPO	DISCIPLINAS
	T	P	E			

7º SEMESTRE						
PSI	4	1	0	90	C/OBR	Dinâmica de Grupo
PSI	4	1	0	60	C/OBR	Psicologia do Excepcional I
PSI	4	0	0	60	C/OBR	Prática Profissional e Ética
	12	2	0	210		

8º SEMESTRE						
ED I	8	0	0	120	C/OBR	Didática I
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Psicologia do Excepcional II
	10	1	0	180		

CURSO DE PSICOLOGIA - FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO

SEQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

DEPTº	CRÉDITOS			CH	TIPO	DISCIPLINAS
	T	P	E			

1º SEMESTRE						
MORF	2	1	0	60	N/OBR	Neuroanatomia
PSI	2	1	0	60	N/OBR	Psicologia do Desenvolvimento I
PSI	4	0	0	60	C/OBR	História e Fundamentos do Saber Psicológico I
FIL	4	0	0	60	C/OBR	Metodologia Científica
BIB	2	1	0	60	C/OBR	Métodos e Técnicas de Est. e Pesq. Bibliográficas
SOC	4	0	0	60	C/OBR	Sociologia
FIL	4	0	0	60	C/OBR	Introdução a Filosofia
	22	3	0	420		

2º SEMESTRE						
CFI	2	1	0	60	N/OBR	Neurofisiologia
PSI	2	1	0	60	N/OBR	Psicologia do Desenvolvimento II
PSI	2	1	0	60	C/OBR	História e Fundamentos do Saber Psicológico II
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Teorias do Comportamento I
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Teorias da Consciência I
SOC	4	0	0	60	C/OBR	Antropologia
FIL	4	0	0	60	C/OBR	Filosofia das Ciências Sociais
	22	3	0	420		

SEQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

DEPT°	CRÉDITOS			CH	TIPO	DISCIPLINAS
	T	P	E			

3° SEMESTRE						
PSI	2	1	0	60	N/OBR	Psicofisiologia
PSI	2	1	0	60	N/OBR	Psicologia do Desenvolvimento III
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Psicologia da Aprendizagem
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Teorias do Comportamento II
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Teorias da Consciência II
SOC	4	0	0	60	C/OBR	Antropologia Cultural e Estrutural
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Teorias do Inconsciente I
	22	3	0	420		

4° SEMESTRE						
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Psicolinguística
MAT	4	0	0	60	N/OBR	Estatística I
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Psicologia Social I
PSI	2	1	0	60	N/OBR	Teorias do Comportamento III
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Teorias da Consciência III
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Metodologia da Pesquisa Não Experimental
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Teorias do Inconsciente II
	24	2	0	420		

SEQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

DEPTº	CRÉDITOS			CH	TIPO	DISCIPLINAS
	T	P	E			

5º SEMESTRE						
MAT	4	0	0	60	N/OBR	Estatística II
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Psicometria
PSI	2	1	0	60	N/OBR	Psicologia Social II
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Psicologia do Trabalho
PSI	4	1	0	90	C/OBR	Psicologia Escolar
PSI	4	0	0	60	N/OBR	Teorias do Inconsciente III
	18	4	0	390		

6º SEMESTRE						
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Psicopedagogia
PSI	2	1	0	60	N/OBR	Psicologia Social III
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Técnicas de Exame I
PSI	1	1	0	45	C/OBR	Seleção O e Treinamento de Pessoal I
PSI	2	1	0	60	N/OBR	Psicopatologia I
PSI	4	1	0	90	C/OBR	Psicomotricidade
	13	6	0	375		

SEQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

DEPT°	CRÉDITOS			CH	TIPO	DISCIPLINAS
	T	P	E			

7° SEMESTRE						
PSI	4	1	0	90	C/OBR	Dinâmica de Grupo e Relações Humanas
PSI	1	1	0	45	C/OBR	Seleção O. e Treinamento de Pessoal II
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Técnicas de Exame II
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Psicologia do Excepcional I
PSI	4	1	0	90	N/OBR	Psicopatologia II
	13	5	0	345		

8° SEMESTRE						
PSI	4	0	0	60	C/OBR	Prática Profissional e Ética
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Teorias e Técnicas Psicoterápicas I
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Técnicas de Exame III
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Psicologia Hospitalar I
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Psicologia do Excepcional II
	12	4	0	300		

9° SEMESTRE						
PSI	1	1	0	45	C/OBR	Teoria e Técnicas Psicoterápicas II
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Psicologia Hospitalar II
	3	2	0	105		

SEQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

DEPTº	CRÉDITOS			CH	TIPO	DISCIPLINAS
	T	P	E			

10º SEMESTRE						
PSI	1	1	0	45	C/OBR	Teorias e Técnicas Psicoterápicas III
PSI	2	1	0	60	C/OBR	Aconselhamento
	3	2	0	105		

OBS: As atividades complementares obedecerão regulamentação própria do Colegiado do Curso.

OBS: O estágio curricular será constituído de 600 horas mínimas obrigatórias, sendo dividido em Estágio Curricular I e Estágio Curricular II, cada um com 300 horas. O início poderá ser a partir do 7º período, dependendo da área de escolha. (Psicologia Social – a partir do 7º; Psicologia Escolar e Organizacional a partir do 8º; Psicologia Clínica e Hospitalar – a partir do 9º)

CURSO DE PSICOLOGIA – FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO

I – DADOS INERENTES À INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

a) Carga-horária a ser vencida em disciplinas obrigatórias (T/P)	3300 horas
b) Carga-horária mínima a ser vencida em disciplinas eletivas	- horas
c) Carga-horária a ser vencida no Estágio Curricular	600 horas
d) Carga-horária a ser vencida na Monografia de Concl. de Curso	120 horas
e) Carga-horária a ser vencida nas atividades complementares	180 horas
f) Carga-horária Total Mínima a ser vencida	4200 horas
g) Nº de Créditos a serem vencidos em disciplinas obrigatórias (T/P)	186 Créd.
h) Nº de Créditos a serem vencidos em disciplinas eletivas	
i) Nº de Créditos a serem vencidos no Estágio Curricular	13 Créd.
j) Nº de Créditos a serem vencidos na Monografia de Concl. de Curso	08 Créd.